

LEI Nº 5.016, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.445/2005 que "Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2.445/2005, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada:

"Art. 8º ...

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição do presente artigo o Molhe Barra Norte - Pontal Celina Caetano Miguel, o Molhe Barra Sul - Pontal Klaus Fischer, bem como as estruturas para eventos que impeçam o contato direto com a areia da praia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 10 de abril de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal